



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº400/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Luís Cláudio Amaral, presentes os auditores Dr. Leonardo Rangel, Dr. Márcio Costa, Dr. Marcelo Avelino, Antônio Ricardo Jr, presente o Procurador Dr. Igor Victorino, reuniu-se às 14:13min do dia 28 de setembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

2) Processo: nº 418/2026

1) Denunciado: Breno Lucca Castro da Silva (Atleta do Bonsucesso FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, Inciso II do CBJD.

2) Denunciado: Bonsucesso FC (Associação).

Tipificação: Art. art. 191, INCISO III do CBJD C/C ARTIGOS 31 E 70, INCISO X, do regulamento geral das competições (RGC/FERJ).

Jogo: Bonsucesso FC x Paduano EC

Categoria: Campeonato Estadual Série A2 – SUB 17.

Data jogo: 22/08/2026.

Representante legal do denunciado: sem representantes.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, Inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, o 2º denunciado face à informação de diligência, feita por essa comissão, junto ao departamento financeiro da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FERJ, na forma do art. 126 do CBJD, foi constatada a compensação da taxa de arbitragem em face de premiação do Bonsucesso FC, o que elide a causa de pedir da denúncia, o que foi reconhecido pela procuradoria que requereu a extinção do feito, sendo o mesmo arquivado por essa comissão.

03) Processo: nº 419/2026

Denunciado: Maria Eduarda Detori Vitorino (Atleta do CR Flamengo).

Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x CR Flamengo.

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – SUB 17.

Data: 23/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade.

Auditor relator: Dr. Márcio Costa.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

04) Processo: nº 420/2026

Denunciado: Ramiro Barbosa de Aguiar (Preparador de Goleiro do Petrópolis Gonçalves FC).

Tipificação: Art. 258, duas vezes do CBJD.

Jogo: Resende FC x Petrópolis Gonçalves FC.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17.

Data: 29/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira.

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo Jr.

Resultado: Por unanimidade foi afastada a nulidade da citação suscitada pela defesa no que diz respeito à segunda conduta do art. 258, na medida em que houve observância do princípio das instrumentalidades das formas, alcançando o ato de citação a sua finalidade precípua.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 na primeira conduta e suspenso em 2 (duas) partidas, quanto aplicação da segunda conduta do mesmo artigo.

05) Processo: nº 421/2026

Denunciado: Gabriel Medeiros da Silva (Atleta do Rio Barra FC).

Tipificação: Art. 254-A, Inciso I do CBJD.

Jogo: São Gonçalo FC x Rio Barra FC.

Categoria: Campeonato Guilherme Embry - SUB 16.

Data: 29/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel.

Apresentado pela defesa do Rio Barra FC prova de vídeo



WhatsApp Video 2026-09-28 at 11.25.19.mp4

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Márcio Costa que concordava com a desclassificação porém só divergia quanto a dosimetria da pena e aplicava 1 (uma) partida de suspensão.

06) Processo: nº 422/2026

Denunciado: Arthur Rodrigues Dantas (Atleta do Audax Rio EC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, Inciso II do CBJD.

Jogo: Santa Cruz FC x Audax Rio EC.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 –SUB 17.

Data: 22/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid.

Auditor relator: Dr. Marcelo Avelino.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

07) Processo: nº 423/2026

Denunciado: Flavio Silva de Azevedo (Preparador de Goleiro do AD Cabofriense).

Tipificação: Art. 258 § 2º, inciso II, duas vezes do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x SE Búzios.

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – SUB 17.

Data: 22/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marco Antônio.

Auditor relator: Dr. Márcio Costa.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II na primeira conduta e aplicada a suspensão de 1 (uma) partida com relação a segunda imputação do art. 258 § 2º do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que condensava as duas condutas, aplicando 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.

08) Processo: nº 424/2026

Denunciado: Yamilo Zunica Piedrahita (Atleta do Volta Redonda FC).

Tipificação: Art. 254, inciso I do CBJD.

Jogo: SAF Botafogo x Volta Redonda FC.

Categoria: Campeonato Estadual Serie A – SUB 20.

Data: 27/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo Jr.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 §, inciso I do CBJD. Votos divergentes do Dr. Antônio Ricardo Jr que aplicava 2 (duas) partidas e do Dr. Marcelo Avelino que aplicava 4 (quatro) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido pela defesa à lavratura de Acórdão.

09) Processo: nº 425/2026

1) Denunciado: Brayan Lucas Silva Bazoni (Atleta do Madureira EC).

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2) Denunciado: Pedro Lucas da Silva (Atleta do Volta Redonda FC).

Tipificação: Art. 250 e 258, na forma do art. 184 do CBJD.

3) Denunciado: Marcus Vinicius da Silva de Santana (Treinador do Madureira EC).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Madureira EC.

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16.

Data: 29/08/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC), Dr. Heitor Aguiar (Volta Redonda FC).

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Márcio Costa que mantinha a desclassificação e aplicava 1 (uma) partida, convertida em advertência.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 e por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 258, na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela defesa do Volta Redonda FC à lavratura de Acórdão.

10) Processo: nº 426/2026

Denunciado: Vinicius Santos de Oliveira (Atleta do Nova Iguaçu SAF).

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Maricá FC x Nova Iguaçu SAF.

Categoria: Campeonato Estadual Serie A – SUB 20.

Data: 29/08/2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Márcio Costa que absolvía.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h31min.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026.

Luís Claudio Amaral
Presidente da Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Michele Bernardo
Sec. Adjuntada TJDRJ